



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000902/2014-30
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 26/08/2014

HORÁRIO: 14 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro MARCIEL RUBENS DA SILVA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 149 de 14 de julho de 2014, do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 26 de agosto de 2014, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de lanches e congêneres, com vistas a atender às Sessões Plenárias do Conselho Nacional do Ministério Público. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério



Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de lanches e congêneres, com vistas a atender às Sessões Plenárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência - Anexo I
2. Planilha de formação preços - Anexo II;
3. Declaração de Regularidade - Anexo III;
4. Minuta de Contrato - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do



Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b, c e d do item 3.2, entende-se por Administração o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 59001) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4 O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para



classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.mp.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar



da data de sua apresentação;

5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 14/2014, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia **21/08/2014**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa **poderá impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: cpl@cnmp.mp.br.

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 20/08/2014**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da



sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.mp.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global anual (valor total mensal x 12)**, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para a contratação é de R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), sendo R\$ 38,00 (trinta e oito reais) o valor unitário.

9.4 Serão desclassificadas as propostas com valores acima do limite estimado, na fase de "Aceitação".

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.11 Na fase de “Aceitação da Proposta”, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.12 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.13 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num **prazo de até 72 (setenta e duas) horas**, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2014

PROCESSO Nº 0.00.002.000902/2014-30

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:



a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.3.7 Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.3.8 O atestado de capacidade técnico-operacional referido no item anterior, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC,



inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;

b) manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram cumpridos satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada;

c) identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

10.3.9 Comprovação de que a licitante é licenciada pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a apresentação do respectivo alvará;

10.3.10 Comprovação de que a licitante possui registro/inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN de sua jurisdição;

10.3.11 Prova de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, ao menos 01 (um) profissional nutricionista de nível superior, devidamente registrado no CRN - Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.mp.br, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão ser apresentados com validade em dia na data de apresentação da proposta.

10.9.1 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade



fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.13 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no



sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Havendo atraso, por parte da CONTRATADA, no cumprimento de qualquer obrigação contratual, o fiscal do contrato comunicará o fato, por escrito, à CONTRATADA para, no prazo assinalado, resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço;

11.3 Não atendida a notificação ou atendida de modo irregular ou incompleto, o fiscal do contrato comunicará o fato à Secretaria de Administração, que ordenará a instauração de processo administrativo apuratório ou, nos mesmos autos do processo administrativo destinado à contratação, determinará que a CONTRATADA seja notificada para defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

11.4 O prazo anterior não se aplica em caso de possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, quando o prazo será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da abertura de vista;

11.5 Sendo comprovado o cometimento de infração contratual, poderão, conforme o caso, serem aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional do Ministério Público;



d) impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.6 A advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica, e somente nos casos de infrações de menor ofensividade e de infrações leves, Níveis 01 e 02, conforme constam nos quadros abaixo;

11.7 A advertência não consiste em pressuposto necessário às demais sanções, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa;

11.8 Em caso de infração de menor ofensividade ou de infração leve, poderá ser aplicada a pena de advertência se:

a) não houver prejuízo à Administração;

b) depois de notificada para apresentar defesa prévia, a contratada empregar, com sucesso, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço;

c) houver elementos para se supor que a contratada corrigirá seu procedimento;

11.9 A multa poderá ser cumulada com qualquer das demais sanções;

11.10 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada:

a) nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93;

b) nas hipóteses de descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

c) nas hipóteses de cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

11.11 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento da execução do objeto;

c) falha na execução do Contrato;

d) fraude na execução do Contrato;

e) comportamento inidôneo;

f) declaração falsa;

g) fraude fiscal;

11.12 São inidôneos os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.13 Para condutas descritas nos subitens a, d, e, f e g será aplicada multa no índice de até 30% do valor global do contrato.



11.14 Para os fins dos subitens b e c será aplicada multa nas seguintes condições:

a) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

b) 30% (trinta por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total do Contrato;

11.15 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA
1 (menor ofensividade)	0,2% por dia sobre o valor global estimado do contratado
2 (leve)	0,4% por dia sobre o valor global estimado do contratado
3 (médio)	0,8% por dia sobre o valor global estimado do contratado
4 (grave)	1,6% por dia sobre o valor global estimado do contratado
5 (muito grave)	3,2% por dia sobre o valor global estimado do contratado
6 (gravíssimo)	4% por dia sobre o valor global estimado do contratado

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL
1	Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
3	Não manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados com crachás e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando ainda as normas internas e de segurança	2
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	3
5	Não entregar as documentações fiscais, bem como, outras documentações emanadas pelo fiscal do contrato, juntamente com o envio da nota fiscal	5
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE (violação do dever de sigilo)	4
7	Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato	3



8	Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sob pena de rescisão contratual	3
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE	3
10	Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizada	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE	3
12	Cumprir fielmente os horários estipulados pelo CONTRATANTE	3
13	Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas	3
14	Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto neste termo	3
15	Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados	4
16	Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento	3
17	Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros	4
18	Observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos Órgãos Públicos competentes	5
19	Cumprir todos os postulados da legislação distrital e federal vigentes, bem como as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE	5
20	Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e sobretudo a quantidade e qualidade dos cardápios	5
21	Impedir que os funcionários utilizados na prestação dos serviços que cometam falta disciplinar qualificada como de natureza grave sejam mantidos ou retornem às instalações da referida CONTRATANTE	4
22	Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de	3



	trabalho	
23	Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE	3
24	Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados	6
25	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos	5
26	Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como, pelos produtos e materiais necessários à execução dos serviços, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos que forem devidos resultantes da prestação do serviço;	5
27	Enviar ao CONTRATANTE até uma hora antes da realização do serviço, cópia do cardápio com as variedades de suco, chá, biscoito, doce, fruta, sanduíche e salgado, ou quaisquer outros itens que não estejam definidos neste termo, para que o CONTRATANTE possa conferir toda prestação de serviço	1
28	Disponibilizar uma conta de <i>e-mail</i> para fins de comunicação entre as partes	1
29	Manter atualizados o endereço comercial, de <i>e-mail</i> e os números de telefone e de fax	1
30	Fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços, que devem estar limpos e em boa conservação, tais como; toalhas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha. Além disso, quando necessário, fornecer mesas, fogão e micro-ondas.	3

11.16 A inexecução parcial ou total do Contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais



11.17 No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA.

11.18 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, será ajuizada a dívida, consoante o disposto no §3º do Art. 86 e no §1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, com acréscimo de juros de 1% ao mês.

11.19 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.20 Da aplicação das penas de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato.

11.21 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração para homologação.



12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

13- DO SERVIÇO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.4 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.5 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

14.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

14.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 3.3.3.90.37.41, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

16.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar 116/2003.

16.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.5 Caso a licitante, optante pelo Simples Nacional, venha a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.1.).

16.5.1 Neste caso, obriga-se a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão



de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.2).

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.1.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

17.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

17.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

17.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal



e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242, ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte - Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

18.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 18.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

18.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: cpl@cnmp.mp.br.

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, de de 2014

Marciel Rubens da Silva

Pregoeiro
CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000902/2014-30
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lanches e congêneres com a finalidade de atender às Sessões Plenárias do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. JUSTIFICATIVA:

O processo licitatório para a aquisição de lanche justifica-se pela essencialidade do serviço em apoio às atividades do plenário pois o Contrato CNMP N° 025/2013 vigente não prevê prorrogação, conforme consta na Cláusula Quinta.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Contrato da seguinte forma:

3.1 Das Condições Gerais:

a) O fornecimento de lanches será sob demanda, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e prestados na sede do CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF;

b) Os cardápios poderão variar a cada evento conforme especificado nos quadros constantes neste termo de referência, item 3.8. Também poderá ser utilizado mais de um por evento, a depender das necessidades do CONTRATANTE;



- c) As datas e horários para a prestação dos serviços serão definidos por um gestor/fiscal do contrato nomeado pelo CONTRATANTE, que se encarregará de acompanhar toda a sua execução;
- d) Os eventos poderão sofrer atrasos com a conseqüente modificação do horário para execução dos serviços;
- e) Estão previstos pelo CONTRATANTE a realização de aproximadamente 24 Sessões Ordinárias e 2 Sessões Extraordinárias no CNMP, com número de 15 participantes no decorrer dos exercícios de 2014 e 2015, totalizando o fornecimento anual de lanches para 390 pessoas;
- f) Os quantitativos informados são meramente estimativos podendo ocorrer variações;
- g) Se houver diferença nos quantitativos, o valor será proporcional ao número de participantes;
- h) Os eventos terão duração entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) minutos, a partir do momento em que as pessoas se servem, mediante a prévia averiguação presencial do gestor do contrato;
- i) Antes de cada evento, com antecedência mínima de 30 minutos, a CONTRATADA deverá providenciar toda arrumação do espaço onde o *buffet* será servido;
- j) Deverá sempre ser disponibilizado 1 (um) garçom e 1 (um) copeiro para a prestação do serviço;

3.2 Dos Utensílios e Materiais:

- a) São de responsabilidade da CONTRATADA todos os utensílios, equipamentos, apetrechos e demais materiais necessários para preparar e servir as refeições, conforme os critérios descritos abaixo;
- b) Os utensílios deverão ser discretos e sem ornamentos excessivos;
- c) Os alimentos deverão ser servidos em travessas de metal, louça ou vidro, proibido o vidro temperado tipo “*marinex*”;
- d) Os apetrechos de metais, tais como, talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros e porta-adoçantes deverão ser de “*inox*”;



- e) As garrafas térmicas deverão ser de “inox”, lisas ou de plástico liso nas cores branco, preto ou azul-marinho, sem quaisquer desenhos ou estampas;
- f) As jarras para sucos deverão ser em vidro fino, transparente, incolor e liso ou em “inox”;
- g) Os copos de mesa deverão ser de vidro fino, incolor e liso;
- h) As louças, tais como; pratos, xícaras de chá e pires, deverão ser de porcelana branca, fina, lisa, com friso discreto;
- i) Os guardanapos de papel deverão ser de boa qualidade, brancos, lisos e sem quaisquer desenhos ou estampas, tipo “snob” ou superior.

3.3 Dos Funcionários:

- a) A CONTRATADA deve manter em seu quadro permanente profissional nutricionista responsável pela elaboração de cardápios e pela implantação e monitoramento dos padrões de qualidade exigidos neste termo;
- b) Os funcionários deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico, emitidos por Órgão competente de acordo com a legislação em vigor. Cabe a CONTRATADA apresentar os referidos comprovantes;
- c) Deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas. Os homens devem estar barbeados;
- d) Os garçons e as garçonetes devem estar uniformizados com sapatos, meias sociais, camisa branca, gravata-borboleta e terno ou *tailleur* preto, confeccionados com material de qualidade adequada e com uniformidade entre si;
- e) As garçonetes deverão usar os cabelos presos para trás com uma rede, quando o cumprimento permitir. A maquiagem deve ser discreta, as unhas curtas e bem cuidadas que, em caso de pintadas, devem ser preferencialmente, com esmalte em tons pastéis, transparentes ou cintilantes discretos;



- f) O uso de jóias e bijuterias deve se restringir aos anéis de casamento/noivado. As garçonetes poderão utilizar brincos pequenos;
- g) A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atividades;
- h) A CONTRATADA deve manter um preposto para responder pelo gerenciamento dos serviços e tratar dos assuntos relacionados com a sua execução.

3.4 Do Manuseio e Preparo dos Alimentos:

- a) O sabor dos pratos é critério essencial de qualidade dos serviços, além de outras propriedades organolépticas do alimento (como cor, brilho, odor e textura);
- b) Em todas as fases de preparação dos alimentos deve-se obedecer às técnicas corretas de culinária e manter os alimentos saudáveis e adequadamente temperados. Além disso, é essencial respeitar as características próprias de cada ingrediente e os diferentes fatores de modificação, tais como; físico, químico e biológico, para assegurar a preservação dos nutrientes;
- c) As matérias-primas e insumos utilizados na preparação dos alimentos devem ser de primeira qualidade, prioritariamente frescos e naturais;
- d) Os alimentos não devem ser excessivamente temperados, evitando-se sempre os enlatados, os corantes, os aromatizantes e os sabores artificiais;
- e) Não deve ser utilizado frituras no cardápio;
- f) O transporte dos alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, bem acondicionado e devidamente higienizado;
- g) Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, em caso de eventual excedente, caberá ao CONTRATANTE determinar a sua destinação;



h) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela CONTRATADA não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos em outros eventos organizados pelo CONTRATANTE.

3.5 Dos Alimentos

a) Os alimentos devem ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, de acordo com as quantidades mínimas descritas no Item 3.8 - Dos Cardápios;

b) A apresentação deve ser atrativa, com aparência fresca e colorida. Deve-se obedecer à estética visual com elementos decorativos criados com os próprios alimentos, sem excessos, dispostos em travessas e bandejas;

c) A exposição deve garantir a qualidade e a segurança alimentar, com especial atenção à temperatura, à cobertura de insetos e prazos de validade;

d) As massas devem ser servidas quentes, as frutas frescas e os sucos, refrigerantes e água gelados.

3.6 Da Organização das Mesas

a) Na arrumação das mesas devem ser utilizadas toalhas até o chão e sobretoalhas à meia-altura do chão, devidamente passadas. O material deve ser de algodão, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas;

b) Os pratos, copos, talheres e demais apetrechos devem estar próximos a área dos alimentos, perfeitamente limpos, em bom estado de conservação e expostos de maneira organizada e alinhada;

c) Deve haver a indicação clara quanto às composições dos alimentos, bem como das bebidas, por meio de um prisma pequeno em acrílico contendo seu nome impresso em papel branco, posicionado a sua frente na mesa;

3.7 - Quanto aos padrões sanitários e de boas práticas na manipulação dos alimentos:

a) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes;



- b) Deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços tais como; detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida para obter a ampla higienização dos equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos;
- c) O treinamento da equipe responsável pelo preparo e manuseio dos alimentos deve ser periódico e regular. Cabe a CONTRATADA apresentar os comprovantes das capacitações periódicas;
- d) A análise microbiológica em amostras coletadas poderá ser determinada se for detectado o descumprimento de qualquer parâmetro sanitário previsto na legislação e/ou se houver registros de clientes com quadro clínico de infecção alimentar. A CONTRATADA fica obrigada a pagar o custo dos exames.

3.8 Dos Cardápios

Os cardápios serão fornecidos conforme as descrições constantes no quadro abaixo:

ITENS DO CARDÁPIO I	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
1. Chá em sachê, tipo 'Leão' ou superior, 2 tipos entre os sabores: morango, camomila, hortelã, erva-doce e limão.	1 unidade
2. Água quente	200 ml
3. Refrigerante - coca-cola normal e guaraná zero	200 ml
4. Suco Natural sem açúcar e adoçante, 2 sabores entre os sabores laranja, manga, goiaba e abacaxi	200 ml
5. Bolo sem cobertura de frutas secas	100 gramas
6. Pão de queijo	150 gramas
7. Pastel folhado sabores: carne e queijo, carne, queijo	100 gramas
8. Kibe assado	100 gramas
9. Torta salgada de legumes	100 gramas
10. Salada de frutas (mínimo 5 frutas da estação)	100 gramas

ITENS DO CARDÁPIO II	QUANTITATIVO (mínimo)
-----------------------------	------------------------------



	<u>por pessoa)</u>
1. Café com leite	200 ml
2. Refrigerante - coca-cola normal e guaraná zero	200 ml
3. Suco Natural sem açúcar e adoçante, 2 sabores entre os sabores laranja, manga, goiaba e abacaxi	200 ml
4. Tartelettes doces entre os sabores: maçã, coco, morango, nozes e banana.	50 gramas
5. Croissant doce entre os sabores: maçã, coco, morango, nozes e banana.	50 gramas
6. Pão de queijo	150 gramas
7. Esfiha sabores: carne e queijo, carne, queijo	100 gramas
8. Torta salgada atum	100 gramas
9. Frutas frescas da estação: lavadas, descascadas e fatiadas (05 tipos)	100 gramas

ITENS DO CARDÁPIO III	QUANTITATIVO (mínimo <u>por pessoa)</u>
1. Chocolate quente	200 ml
2. Refrigerante - coca-cola normal e guaraná zero	200 ml
3. Suco Natural sem açúcar e adoçante, 2 sabores entre os sabores laranja, manga, goiaba e abacaxi	200 ml
4. Tartelettes doces entre os sabores: maçã, coco, morango, nozes e banana.	50 gramas
5. Croissant doce entre os sabores: maçã, coco, morango, nozes e banana.	50 gramas
6. Pão de queijo	150 gramas
7. Mini-Quiche de presunto e queijo	100 gramas
8. Mini sanduíches variados	100 gramas
9. Torta salgada de frango com palmito	100 gramas
10. Salada de frutas (mínimo 5 frutas da estação)	100 gramas



ITENS DO CARDÁPIO IV	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
1. Café com leite quente	200 ml
2. Refrigerante - coca-cola normal e guaraná zero	200 ml
3. Suco Natural sem açúcar e adoçante, 2 sabores entre os sabores laranja, manga, goiaba e abacaxi	200 ml
4. Bolo sem cobertura de laranja	100 gramas
5. Cesta de mini pães variados: francês, integral, croissant simples, ciabata, de leite, torrada (04 tipos)	100 gramas
6. Tábua de queijos e frios variados, mínimo de 03 tipos de queijos e 03 tipos de frios	100 gramas
7. Empada de frango	100 gramas
8. Quiche de 4 queijos	100 gramas
9. Frutas frescas da estação: lavadas, descascadas e fatiadas (05 tipos)	100 gramas

ITENS DO CARDÁPIO V	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
1. Chocolate quente	200 ml
2. Refrigerante - coca-cola normal e guaraná zero	200 ml
3. Suco Natural sem açúcar e adoçante, 2 sabores entre os sabores laranja, manga, goiaba e abacaxi	200 ml
4. Rocambole de coco	100 gramas
5. Pão de queijo	150 gramas
6. Croissant salgado recheado com presunto e queijo, queijo e carne	100 gramas
7. Coxinha assada de carne e milho	100 gramas
8. Torta salgada frango com palmito	100 gramas
9. Salada de frutas (mínimo 5 frutas da estação)	100 gramas

a) **TODOS** os cardápios deverão **obrigatoriamente** oferecer:

- 1 - um terço dos lanches de cada cardápio na versão diet e light com a prévia identificação;
- 2 - café (mínimo de 100 ml por pessoa);



- 3 - água mineral sem gás em garrafas lacradas de 500 ml (mínimo de uma unidade por pessoa);
- 4 - açúcar em sachê;
- 5 - adoçante em sachê, tipo aspartame;
- 6 - balde com gelo;
- 7 - disponibilidade de 1 (um) garçom e 1 (um) copeiro.

3.9 DO RECEBIMENTO

- a) Os serviços objeto da contratação serão recebidos antes de cada evento, pelo fiscal do contrato, para se verificar a qualidade e quantidade do cardápio apresentado e sua adequação ao Item 3.8 deste Termo de Referência;
- b) A contagem de tempo de consumo somente será iniciada após a regular averiguação do fiscal do contrato que deverá registrar as irregularidades observadas e poderá tirar fotos para provas futura.

4 . DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.2) Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA desempenhe seus trabalhos, dentro das normas deste Termo de Referência;
- 4.3) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.4) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- 4.5) Solicitar os serviços com antecedência mínima de 1(um) dia útil com as seguintes informações: número de participantes previsto para cada evento, tipo de cardápio, data, local e o horário do evento;
- 4.6) Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais;



4.7) Proceder à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato que deve ser um servidor indicado com suplente;

4.8) Notificar à CONTRATADA das irregularidades encontradas no curso da execução do objeto e fixar prazos para sua correção;

4.9) O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste termo. Além disso, pode sustar, recusar, mandar fazer ou refazer quaisquer serviços realizados em desacordo com o previsto neste termo.

5 . PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

5.2) O CNMP, por meio do gestor do contrato, reserva-se no direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, compreendendo a análise dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Aprovação dos cardápios conforme o proposto;
 - b) Verificação da qualidade e quantidade demandadas;
 - c) Cumprimento da pontualidade;
 - d) Satisfação do público usuário;
 - e) Atendimento realizado com cortesia, boa educação e urbanidade; e
- 5) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

5.3) O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos;

5.4) As decisões que ultrapassarem à competência do gestor do contrato serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;



5.5) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em co-responsabilidade do CNMP ou de seus agentes e prepostos, conforme o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

6 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

6.1) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor do Contrato;

6.2) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.3) Cumprir fielmente os horários estipulados pelo CONTRATANTE;

6.4) Enviar ao CONTRATANTE até uma hora antes da realização do serviço, cópia do cardápio com as variedades de suco, chá, biscoito, doce, fruta, sanduíche e salgado, ou quaisquer outros itens que não estejam definidos neste termo, para que o CONTRATANTE possa conferir toda prestação de serviço;

6.5) Fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços, que devem estar limpos e em boa conservação, tais como; toalhas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha. Além disso, quando necessário, fornecer mesas, fogão e microondas;

6.6) Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto neste termo nos itens 3.2, 3.5, 3.6; e 3.8;

6.7) Zelar pelas instalações da CONTRATANTE;

6.8) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;

6.9) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como, pelos



produtos e materiais necessários à execução dos serviços, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos que forem devidos resultantes da prestação do serviço;

6.10) Não existirá para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com os empregados da CONTRATADA. Esta assumirá de forma exclusiva todo ônus advindo da relação empregatícia;

6.11) Observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos Órgãos Públicos competentes;

6.12) Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados com crachás e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando ainda as normas internas e de segurança;

6.13) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.14) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sob pena de rescisão contratual;

6.15) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e sobretudo a quantidade e qualidade dos cardápios

6.16) Disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;

6.17) Manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail* e os números de telefone e de fax.

6.18) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizada;

6.19) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros;



- 6.20) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.21) Executar os serviços determinados pela fiscalização;
- 6.22) Entregar as documentações fiscais, bem como, outras documentações emanadas pelo fiscal do contrato, juntamente com o envio da nota fiscal;
- 6.23) Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE (violação do dever de sigilo);
- 6.24) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
- 6.25) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.26) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- 6.27) Impedir que os funcionários utilizados na prestação dos serviços que cometam falta disciplinar qualificada como de natureza grave sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE;
- 6.28) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 6.29) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;



6.30) Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

7 . DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, conforme as disposições constantes neste termo;

7.1) Havendo atraso, por parte da CONTRATADA, no cumprimento de qualquer obrigação contratual, o fiscal do contrato comunicará o fato, por escrito, à CONTRATADA para, no prazo assinalado, resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço;

7.2) Não atendida a notificação ou atendida de modo irregular ou incompleto, o fiscal do contrato comunicará o fato à Secretaria de Administração, que ordenará a instauração de processo administrativo apuratório ou, nos mesmos autos do processo administrativo destinado à contratação, determinará que a Contratada seja notificada para defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

7.3) O prazo anterior não se aplica em caso de possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, quando o prazo será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da abertura de vista;

7.4) Sendo comprovado o cometimento de infração contratual, poderão, conforme o caso, serem aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.5) A advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica, e somente nos casos de infrações de menor ofensividade e de infrações leves, Níveis 01 e 02, conforme constam nos quadros abaixo;

7.6) A advertência não consiste em pressuposto necessário às demais sanções, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa;



7.7) Em caso de infração de menor ofensividade ou de infração leve, poderá ser aplicada a pena de advertência se:

- a) não houver prejuízo à Administração;
- b) depois de notificada para apresentar defesa prévia, a contratada empregar, com sucesso, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço;
- c) houver elementos para se supor que a contratada corrigirá seu procedimento;

7.8) A multa poderá ser cumulada com qualquer das demais sanções;

7.9) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada:

- a) nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- b) nas hipóteses de descumprimento reiterado de obrigações fiscais;
- c) nas hipóteses de cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

7.10) A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do Contrato;
- d) fraude na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal;

7.11) São inidôneos os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.12) Para condutas descritas nos subitens a, d, e, f e g será aplicada multa no índice de até 30% do valor global do contrato.



7.13) Para os fins dos subitens b e c será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) 30% (trinta por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total do Contrato;

7.14) Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA
1 (menor ofensividade)	0,2% por dia sobre o valor global estimado do contratado
2 (leve)	0,4% por dia sobre o valor global estimado do contratado
3 (médio)	0,8% por dia sobre o valor global estimado do contratado
4 (grave)	1,6% por dia sobre o valor global estimado do contratado
5 (muito grave)	3,2% por dia sobre o valor global estimado do contratado
6 (gravíssimo)	4% por dia sobre o valor global estimado do contratado

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL
1	Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
3	Não manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados com crachás e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando ainda as normas internas e de segurança	2
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	3
5	Não entregar as documentações fiscais, bem como, outras documentações emanadas pelo fiscal do contrato, juntamente com o envio da nota fiscal	5
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE (violação do dever de sigilo)	4
7	Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato	3



8	Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sob pena de rescisão contratual	3
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE	3
10	Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizada	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE	3
12	Cumprir fielmente os horários estipulados pelo CONTRATANTE	3
13	Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas	3
14	Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto neste termo	3
15	Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados	4
16	Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento	3
17	Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros	4
18	Observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos Órgãos Públicos competentes	5
19	Cumprir todos os postulados da legislação distrital e federal vigentes, bem como as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE	5
20	Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e sobretudo a quantidade e qualidade dos cardápios	5
21	Impedir que os funcionários utilizados na prestação dos serviços que cometam falta disciplinar qualificada como de natureza grave sejam mantidos ou retornem às instalações da referida CONTRATANTE	4
22	Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de	3



	trabalho	
23	Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE	3
24	Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados	6
25	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos	5
26	Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como, pelos produtos e materiais necessários à execução dos serviços, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos que forem devidos resultantes da prestação do serviço;	5
27	Enviar ao CONTRATANTE até uma hora antes da realização do serviço, cópia do cardápio com as variedades de suco, chá, biscoito, doce, fruta, sanduíche e salgado, ou quaisquer outros itens que não estejam definidos neste termo, para que o CONTRATANTE possa conferir toda prestação de serviço	1
28	Disponibilizar uma conta de <i>e-mail</i> para fins de comunicação entre as partes	1
29	Manter atualizados o endereço comercial, de <i>e-mail</i> e os números de telefone e de fax	1
30	Fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços, que devem estar limpos e em boa conservação, tais como; toalhas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha. Além disso, quando necessário, fornecer mesas, fogão e micro-ondas.	3

7.15) A inexecução parcial ou total do Contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

7.16) No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

para pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA.

7.17) Se o valor do pagamento for insuficiente, será ajuizada a dívida, consoante o disposto no §3º do Art. 86 e no §1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, com acréscimo de juros de 1% ao mês.

7.18) Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

7.19) Da aplicação das penas de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato.

7.20) No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8 . JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas terá como critério o 'menor preço global'.

9 . DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O fornecimento ocorrerá no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000902/2014-30
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2014

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAS	Valor Unitário (por pessoa)	Valor total R\$ (390 pessoas)
01	Contratação de empresa de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de lanches e congêneres, com vistas a atender aos eventos do Conselho Nacional do Ministério Público, vinculados à atividade fim, no âmbito do Distrito Federal	390		

***Valor máximo aceitável: R\$ 38,00 por pessoa; R\$ 14.820,00 para o valor total.**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____

Obs 1. - Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

Obs. 2 - Declaramos de que a empresa terá disponibilidade de equipamentos, veículos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto do presente termo;

DATA: ____/____/_____

PROPONENTE

CNPJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000902/2014-30
UASG - 590001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2014
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000902/2014-30
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº /20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA _____ . (PROCESSO Nº _____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenador de Despesas, Sr. _____, brasileiro, servidor público, RG . - SSP/DF, CPF: ..- no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º , de de de 2014, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. _____, brasileiro, servidor público, RG: _____ - _____, CPF: 0.0.-, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º ____, de maio de 201__, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, inscrita no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado ao _____, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º _____, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou



rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- a. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- b. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- d. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- e. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- g. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- h. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE**;
- j. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de



rescisão contratual;

k. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

m. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

n. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

o. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

p. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

q. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

r. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor global estimado de R\$...... (_____), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, com valor dos serviços em moeda corrente nacional,



constando o Nome, Endereço e o CNPJ da CONTRATANTE, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta corrente da empresa, a descrição clara do objeto, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pelo CNMP;

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$



$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.....na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de/...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.



Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;



b) multa, nas hipóteses previstas no item 7 - DAS PENALIDADES, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do



Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo onze. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo doze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

APROVO.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I do CONTRATO N° /2014
(Anexar Termo de Referência)